RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 17/11/2020.

ITEM 84

Processo: TC- 4157.989.18-7
Prefeitura Municipal: Iracemápolis

Exercício: 2018.

Prefeito: Fabio Francisco Zuza

Procuradora do MPC: Elida Graziane Pinto

Tratam-se das Contas do Executivo Municipal de Iracemápolis, relativas ao Exercício de 2018.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras UR-10 que, em conclusão de relatório apurado no Evento 34, apontou diversas e irregularidades.

Notificado no Evento 53, conforme publicação no Diário Oficial em 15 de Janeiro de 2020, a origem apresentou defesa no Evento 59.

Não houve encaminhamento dos autos à ATJ.

O Ministério Publico de Contas, no Evento 74, concluiu pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL, em face do gastos com pessoal em dezembro 59,13%, déficit orçamentário de -3,50%, déficit financeiro no montante de R\$ 9.692.222,96, alterações orçamentarias em 20,29% e falta de pagamento integral dos Precatórios para o exercício, falta de recolhimento de encargos sociais (INSS e Previdência) e pagamento habitual de horas extras.

Chamada para se manifestar a SDG, também opinou pela emissão de PARECER DESFAVORAVEL.

A defesa juntou MEMORIAIS com o objetivo de reverter as irregularidades apontadas pelo MPC e SDG.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

Após análise de todo conteúdo, as contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis relativas ao exercício de 2018 não estão em condições de merecer juízo de regularidade, a despeito dos argumentos apresentados.

Tratarei primeiro dos Gastos com Pessoal, falha grave apontada pelo MPC, haja vista, o percentual atingindo de 59,13% em dezembro de 2018. Mas vejamos o que disse a SDG:

"Sobre as despesas com pessoal que alcançaram 58,26% RCL em 04-2018, 58,46% em 08-2018 e 59,13% em 12-2018, descabe o ajuste relativo ao vale-alimentação dos servidores[1], haja vista seu caráter eminentemente indenizatório.

Assim sendo, constato que, apenas em função deste ajuste, as despesas laborais já se conformam aos 54%, visto que subtraídas, reduzem-se para 49% em abril, 45% em agosto e 46% em dezembro, atendendo ao artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ou seja, restou comprovado que excluídos os reajustes relativos ao vale alimentação, os Gastos com Pessoal se encontraram dentro do limite prudencial estabelecidos pela LRF. Porém, acompanho a consideração de SDG e determino que cessem imediatamente a extensão de tais verbas aos inativos e pensionistas.

Já com relação aos pagamentos dos Precatórios Judiciais, esses foram realizados de maneira insuficiente restando um montante de R\$ 1.025.531,47, conforme informações trazidas pelo Tribunal de Justiça, e quando chamados para depositar o Valor de R\$ 520.894,45, a defesa não deixou de fazê-lo, o que acarretou no sequestro dos valores determinados pela Justiça.

Em suas justificativas, a defesa noticiou que efetuou o parcelamento dos valores. Porém, como bem frisou a SDG, esses argumentos não merecerem prosperar, haja vista, que a arrecadação aumentou cerca de R\$ 8 milhões, quase seis vezes o total devido.

A Prefeitura também realizou pagamento excessivo de horas extras no montante de R\$ 1.072.000,00 por 53.000 horas anuais para 710 servidores, sem justificativas ou demonstração da real necessidade dos pagamentos.

Sobre os Encargos Sociais e Previdenciários recolhidos de maneira insuficiente, não acolho os argumentos apresentados pela defesa e determino que o Município proceda o pagamento integral dos recolhimentos.

O resultado orçamentário, ainda que superavitário em 1,21%, não foi suficiente para demonstrar uma boa recondução financeira por parte da Prefeitura, restando ainda uma iliquidez financeira de 72 dias.

Por fim, quantos aos Memoriais apresentados, estes se limitaram a reproduzir o que ja havia sido discutido, sem trazer documentos que pudessem alterar o juizo de irregularidade.

Diante dessas irregularidades, acompanho a manifestação da SDG e do Douto Ministério Publico de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DO PARECER DESFAVORAVEL**.

Acolho as recomendações de SDG e MPC que deverão ser endereçadas por oficio.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

ANTONIO ROQUE CITADINI CONSELHEIRO

EGS